

PROJETO DE LEI N° DE 2020
(Do Sr. Mário Heringer)

Estabelece proibição de que o Estado promova discriminação, preterimento ou exclusão de disciplina ou área científica quando da promoção e incentivo à ciência, à tecnologia e à inovação no País e do apoio à formação de recursos humanos nessas áreas, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei estabelece proibição de que o Estado promova discriminação, preterimento ou exclusão de disciplina ou área científica quando da promoção e incentivo à ciência, à tecnologia e à inovação no País e do apoio à formação de recursos humanos nessas áreas.

Art. 2º. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação, sem discriminação, preterimento ou exclusão de disciplina ou área científica, dando tratamento prioritário à pesquisa básica e tecnológica, nos termos do art. 218 da Constituição Federal.

§1º O disposto no *caput* aplica-se também ao apoio do Estado à formação de recursos humanos nas áreas de ciência, pesquisa, tecnologia e inovação, inclusive por meio do suporte às atividades de extensão tecnológica, bem como à concessão aos que delas se ocupem de meios e condições especiais de trabalho.

§2º A priorização de disciplina ou área científica em qualquer modalidade de apoio ou fomento à ciência, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação deverá ser motivada.



* C 0 2 0 7 8 8 0 6 6 1 8 0 0 *

§3º O disposto neste artigo aplica-se a todos os órgãos da administração pública direta e indireta que promovam, incentivem, apoiem e fomentem a ciência, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação no Brasil.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O debate sobre a questão do conhecimento remonta à gênese da humanidade. O conhecimento humano evoluiu de um saber externo à atividade cognitiva propriamente dita, derivado da necessidade de controle dos fenômenos naturais e do desenvolvimento de tecnologia para a subsistência coletiva, à busca do saber pelo saber, por mera curiosidade intelectual. Aristóteles divide o conhecimento em: conhecimento por experiência sensorial direta, descritivo, restrito aos objetos e eventos individuais, que informa simplesmente acerca do que é; conhecimento técnico, que engloba leis gerais, mas dirige-se apenas à questão de como é; e conhecimento teórico, também de tipo geral, que procura responder à questão de por que é. Este é o domínio da ciência propriamente dita, no qual se buscam as “causas” e “princípios” dos fenômenos, sejam eles naturais ou sociais¹.

A ciência é o tipo de conhecimento que se ocupa sobretudo do porquê das coisas, do entendimento e da explicação da causalidade dos fenômenos que investiga, sem necessariamente preocupações práticas. Ela possui valor intrínseco, mesmo a despeito de toda utilidade prática que lhe é conferida pela técnica e pela inovação, as quais, como afirma o físico austríaco Erwin Schrödinger, vencedor do Prêmio Nobel de Física em 1933, tendem a lhe obliterar a verdadeira importância². Ainda que sua relação com a técnica seja

1 <https://www.unicamp.br/~chibeni/textosdidaticos/cienciaefilosofia.pdf>, consultado em 11 de maio de 2020.

2 https://www.15snhct.sbh.org.br/resources/anais/12/1474078827_ARQUIVO_VINI_CIUS15SBHC.pdf, consultado em 08 de maio de 2020.



estreita, é mister que se comprehenda que não há técnica sem antes haver ciência.

A lógica da tecnociência, segundo a qual o conhecimento só tem valor e, portanto, só deve merecer apoio financeiro, seja do Estado, seja da iniciativa privada, se tiver utilidade prática comprovada, sobretudo para o mercado, devendo servir diretamente à técnica e à inovação, tem levado inúmeros governos a reduzirem drasticamente o gasto público com a chamada ciência pura e com diversas disciplinas da área de Humanidades. São essas disciplinas, contudo, que permitem o conhecimento do homem como ser social, histórico e relacional, de forma crítica e sensível, possibilitando à sociedade reconhecer a si própria em suas mais diversas dimensões, que são múltiplas, complexas e inter-relacionais. São os saberes produzidos no âmbito da Filosofia, das Artes e das Ciências Humanas e Sociais que podem oferecer uma resistência a toda destruição dos valores e das práticas humanísticas promovidas pelo utilitarismo. Só eles podem contribuir para o desenvolvimento das ideias de democracia, liberdade, justiça, laicidade, igualdade, direito à crítica, tolerância, solidariedade e bem comum, fundamentais para a humanização do mundo. Como disse o célebre escritor francês Victor Hugo, é preciso duplicar os recursos voltados para o saber e o ensino, a fim de impedir que a sociedade seja tragada pela ignorância³.

A despeito do que diz o art. 218 da Constituição Federal sobre o Estado dar tratamento prioritário à ciência básica, na ausência de uma disciplina clara que proíba a discriminação, o preterimento ou a exclusão de áreas e disciplinas nos atos governamentais, os governos sentem-se livres para cortar bolsas e outras modalidades de fomento das áreas que, arbitrariamente, julgam ser inúteis, subalternas ou irrelevantes à produção tecnológica e à inovação. Para isso, utilizam-se do recurso da priorização. Este é o caso da Portaria nº 1.122, de 19 de março, de 2020, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, que define as prioridades da Pasta para projetos de pesquisa, de desenvolvimento de tecnologias e inovações para o período de 2020 a 2023. O citado documento subordina o apoio estatal à ciência básica e às Humanidades ao atendimento a

3 Idem, consultado em 11 de maio de 2020.



demandas da tecnologia e da inovação, em uma clara inversão da lógica subjacente à relação entre ciência e técnica.

A referida Portaria, extensiva a todos os órgãos ligados ao MCTIC altera sobremaneira o fluxo dos fomentos realizados pela Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP) e pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), autorizando-os ao lançamento de editais gerais passíveis de excluir disciplinas como a Matemática e a Física, desde que as pesquisas se dediquem à ciência pura, bem como toda a área de Humanidades.

Diante dessa situação, cujas consequências são o aprofundamento do atraso científico nacional em relação aos países desenvolvidos, apresento o presente projeto de lei com o objetivo de oferecer garantias aos milhares de cientistas e pesquisadores brasileiros que atuam em áreas e disciplinas preteridas pelo mercado e pelo Estado. Este projeto oferece uma proteção ao ímpeto utilitarista arbitrário dos agentes públicos na gestão dos recursos destinados ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação no Brasil, cujo corolário tem sido o descaso com a ciência básica e com as Humanidades, como o caso citado acima.

Proponho que essas áreas e suas disciplinas não sejam discriminadas, preteridas ou excluídas do apoio estatal, ao passo em que facuto aos entes governamentais, motivadamente, a priorização de um ou mais campos pontualmente. Mantenho a opção pela priorização, desde que devidamente motivada, para resguardar os editais de fomento específicos, sobretudo nas áreas de tecnologia e inovação, que não podem ser destinados a toda e qualquer disciplina indistintamente. Não havendo justificativa para a priorização de determinada área ou disciplina, contudo, fica o órgão de fomento obrigado a considerá-las todas, sem discriminação, preterimento ou exclusão.



* C 0 2 0 7 8 8 0 6 6 1 8 0 0 *

Pelo exposto, ciente da relevância das ciências básicas e das Humanidades para o desenvolvimento científico nacional, peço o apoio dos pares à aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, de de 2020.

Deputado **MÁRIO HERINGER**

PDT/MG

Documento eletrônico assinado por Mário Heringer (PDT/MG), através do ponto SDR_56239, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 7 8 8 0 6 6 1 8 0 0 *